



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1746, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESFAZER OU DESCARTAR OS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE MENCIONA E DISCIPLINA A FORMA DE DESFAZIMENTO OU DESCARTE”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer ou descartar os materiais didáticos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei poderá haver, por meio de transferência ou doação, o desfazimento do material considerado:

I – ocioso: aquele que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa; e

III – irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por desatualização, rendimento precário ou em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro.

**Art. 3º** - O procedimento de desfazimento do material de que trata o artigo 2º desta Lei observará as seguintes regras:

I – os livros didáticos reutilizáveis, entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio, deverão ser conservados por três anos e aqueles enviados, a título de reposição ou complementação, no segundo e terceiro ano deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano;

II – o material reutilizável poderá ser transferido ou doado, observadas as preferências previstas no artigo 4º desta Lei; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III – a descrição dos dados bibliográficos de cada obra deverá ser anotada, em registro próprio, bem como constar assinatura do ato específico de transferência ou doação.

**Parágrafo Único.** Após o período de três anos de utilização dos livros didáticos de que trata o inciso I deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder ao desfazimento dos livros.

**Art. 4º** - O desfazimento dos livros didáticos, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, deverá seguir as seguintes preferências:

I – transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;

II – transferência dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitem de complementação de grade de livros;

III – doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;

IV – doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta;

V – doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; ou

VI – doação para entidades destinadas à reciclagem.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, observada a preferência de que trata este artigo, deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal ou à Secretaria Municipal da Educação, em data e horário a serem definidos por esta, para participar do processo de escolha mediante sorteio.

**Art. 5º** - Deverá ser feito por meio de picotagem e posterior doação deste material à reciclagem, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, o descarte dos seguintes materiais:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;

IV – livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

**Art. 6º** - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirajuba, composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados por meio de portaria, para fins de identificação e classificação dos livros a serem desfeitos ou descartados.

**Parágrafo Único.** A função dos membros da Comissão especificada no *caput* deste artigo não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

**Art. 7º** - Competirá à Comissão Especial de Avaliação de Livros a elaboração do ato de desfazimento ou descarte, no qual deverá constar a relação dos materiais didáticos de que trata esta Lei, a sua forma e justificativa, bem como deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 8º** - Fica proibida a incineração do material didático de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 16 de junho de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 16/06/2021.  
Nome: Tatiane Cristina Ferreira  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

